

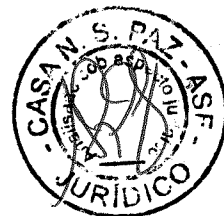
CONVÊNIO ENTRE A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA E ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e para todos os fins de direito, as partes:

ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, sediada na Av. do Progresso, 1001- Ponte Alta-Jarinu-SP, CEP 13.240-000, inscrita no CNPJ 08.544.703/0001-92 e de outro lado, **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, mantenedora da Universidade São Francisco, com sede na Av. São Francisco de Assis, 218, Jardim São José – Bragança Paulista/SP – CEP 12.916-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.495.870.0001-38, doravante denominada USF, firmam o presente CONVÊNIO com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos aos funcionários da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, ingressantes a partir do PROCESSO SELETIVO 2017/1 nos cursos de graduação constantes do ANEXO I, o qual passa a fazer parte integrante do presente convênio e pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade São Francisco, nos percentuais abaixo indicados:

- I. 5% (cinco por cento) para até nove ingressantes na graduação;
- II. 10% (dez por cento) a partir de dez ingressantes na graduação;
- III. 10% (dez por cento) nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.



Parágrafo Primeiro – Os descontos acima referidos serão aplicados sobre o valor das mensalidades com desconto revitalização¹. Os cursos que não possuir revitalização, os descontos ora concedidos incidirão sobre o valor regular da mensalidade do curso.

Parágrafo Segundo - A cada semestre letivo, a Tabela de Cursos de Graduação (ANEXO I) e Pós-graduação *Lato Sensu*, bem como as condições de descontos poderão ser alterados a critério da USF, podendo haver inclusão ou exclusão de curso, assim como aumento ou redução dos percentuais de descontos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para usufruir do desconto nos cursos de graduação, objeto deste convênio, os funcionários da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA deverão participar do processo seletivo da USF, bem como ter concluído, o ensino médio. Sendo aprovado deverá efetuar a sua matrícula no prazo fixado no calendário escolar, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e pagando a primeira mensalidade da semestralidade bem como seguir as demais estipulações constantes do manual do Candidato, do Edital do Processo Seletivo da USF, do Regimento e do Estatuto. Para usufruir do desconto nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, os funcionários da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, deverão participar do processo seletivo da USF, conforme edital de publicação. Sendo aprovado deverá efetuar a sua matrícula no prazo fixado no edital vigente.

Parágrafo Primeiro - Rescindindo este convênio ou perdendo o aluno a sua condição de funcionário da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, cessará de imediato a concessão do desconto previsto neste instrumento.

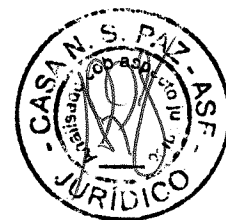
Parágrafo Segundo – O aluno, funcionário da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, que já seja beneficiado por algum desconto, bolsa ou financiamento na mensalidade, não terá direito a usufruir do desconto objeto deste convênio.

¹ Portaria PROAP 07-2016, Comunicado PROAP 06-2016 e Comunicado PROAP 9/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do benefício em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ou ainda do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – Os beneficiários do presente convênio estão condicionados ao cumprimento das seguintes regras:

- I. Os requerimentos de matrícula deverão ser renovados a cada semestre, dentro do prazo fixado no calendário escolar da USF;
- II. O percentual de desconto previsto na cláusula primeira, somente será concedido ao funcionário da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA que estiver regularmente matriculado no curso constante da Tabela de Cursos de Graduação (ANEXO I), nos termos deste convênio, e que efetuar o pagamento da mensalidade constante do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até o dia 5 (cinco) de cada mês em se tratando de curso de graduação e até o dia 10 (dez) de cada mês, para os curso de pós-graduação *lato sensu*.
- III. O benefício não alcança eventuais disciplinas em horário especial (DHE), em período especial (DPE), ou disciplinas de enriquecimento curricular;
- IV. O aluno que já seja beneficiado por algum desconto, bolsa ou financiamento na mensalidade, não terá direito a usufruir do desconto objeto deste convênio;
- V. Havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;
- VI. O desconto não recairá sobre parcela da matrícula e rematrícula.



CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da USF:

- I. Propiciar aos funcionários da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA acesso aos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* USF nos termos deste convênio;
- II. Conceder aos funcionários da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, ingressantes dos referidos cursos nos termos deste convênio, mediante apresentação da carta comprovante de vínculo empregatício o desconto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA:

- I. Divulgar em seus canais de comunicação interna os cursos de graduação e pós graduação *lato sensu* da USF;
- II. Fornecer aos empregados da ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA carta de apresentação para a obtenção do desconto previsto neste convênio, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula;
- III. Informar os seus empregados que os percentuais de descontos previstos na cláusula primeira deste acordo, são exclusivamente para o primeiro semestre letivo de 2017, podendo a USF, se houver renovação deste instrumento para os semestres subsequentes, aumentar ou reduzir os referidos percentuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada para o semestre subsequente, mediante termo aditivo assinado pelas partes, ocasião em que os percentuais de descontos poderão ser aumentados ou reduzidos pela USF, bem como poderá haver alteração dos cursos contemplados constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – A execução do presente instrumento não se configura, em nenhum momento, como vínculo de associação, seja de natureza comercial, seja societária e/ou outras, entre as partes convenientes.

CLÁUSULA NONA – Fica estipulado que, por força deste convênio, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes nem a seus empregados diretos ou indiretos, correndo por conta exclusiva de cada parte arcar com todas as despesas desse pessoal, inclusive os encargos trabalhista, previdenciário ou qualquer outro relacionado aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecida a possibilidade de alteração e inclusão de informações no presente CONVÊNIO, mediante termos aditivos assinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os descontos oferecidos pela USF através deste CONVÊNIO não são cumulativos com nenhum outro benefício vigente da instituição, exceto desconto revitalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A concessão e/ou manutenção do desconto que trata este instrumento não tem efeito retroativo, passando a vigorar no mês subsequente a entrega da carta de apresentação de que trata a cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Departamento de Controle de Bolsas da USF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, revogando e prevalecendo sobre qualquer ajuste firmado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Bragança Paulista-SP para solução de questões oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, celebrado na melhor forma de direito, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 2017.


Frei Thiago Alexandre Hayakawa, OFM
Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – ASF

Representante Legal


ROGÉ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO I ao Convênio firmado entre a CNSP-ASF e ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017

| CAMPUS | CURSO | TURNO |
|-------------------|---------------------------------------|-------|
| Bragança Paulista | ADMINISTRAÇÃO | NOT |
| Bragança Paulista | ARQUITETURA E URBANISMO | MAT |
| Bragança Paulista | ARQUITETURA E URBANISMO | NOT |
| Bragança Paulista | BIOMEDICINA | NOT |
| Bragança Paulista | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | NOT |
| Bragança Paulista | DIREITO | MAT |
| Bragança Paulista | ENFERMAGEM | MAT |
| Bragança Paulista | ENFERMAGEM | NOT |
| Bragança Paulista | ENGENHARIA CIVIL | MAT |
| Bragança Paulista | ENGENHARIA CIVIL | NOT |
| Bragança Paulista | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | NOT |
| Bragança Paulista | ENGENHARIA QUÍMICA | NOT |
| Bragança Paulista | FARMÁCIA | NOT |
| Bragança Paulista | FISIOTERAPIA | MAT |
| Bragança Paulista | FISIOTERAPIA | NOT |
| Bragança Paulista | PSICOLOGIA | MAT |
| Bragança Paulista | PSICOLOGIA | NOT |
| Bragança Paulista | PEDAGOGIA | NOT |
| Bragança Paulista | TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS | NOT |
| Bragança Paulista | TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA | NOT |
| Bragança Paulista | TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS | EAD |
| Campinas Cambuí | ADMINISTRAÇÃO | NOT |
| Campinas Cambuí | DIREITO | MAT |
| Campinas Swift | ARQUITETURA E URBANISMO | MAT |
| Campinas Swift | ARQUITETURA E URBANISMO | NOT |
| Campinas Swift | ENGENHARIA CIVIL | NOT |
| Campinas Swift | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | NOT |
| Campinas Swift | ENGENHARIA ELÉTRICA | NOT |
| Campinas Swift | ENGENHARIA MECÂNICA | NOT |
| Campinas Swift | ENGENHARIA QUÍMICA | NOT |
| Campinas Swift | FARMÁCIA | MAT |
| Campinas Swift | FARMÁCIA | NOT |
| Campinas Swift | PSICOLOGIA | MAT |
| Campinas Swift | PSICOLOGIA | NOT |
| Itatiba | ADMINISTRAÇÃO | NOT |
| Itatiba | ARQUITETURA E URBANISMO | NOT |
| Itatiba | DIREITO | MAT |
| Itatiba | ENGENHARIA CIVIL | NOT |
| Itatiba | ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO | NOT |
| Itatiba | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | NOT |
| Itatiba | ENGENHARIA ELÉTRICA | NOT |
| Itatiba | ENGENHARIA MECÂNICA | NOT |
| Itatiba | ENGENHARIA QUÍMICA | NOT |
| Itatiba | PEDAGOGIA | NOT |
| Itatiba | PSICOLOGIA | NOT |
| Itatiba | TEC. EM ANÁLISE E DESENV. DE SISTEMAS | NOT |



R

#

△

g